



Projeto de Lei Municipal nº 3.027/2025,

de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro – RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mariano Moro, estabelecendo as competências do Executivo Municipal e das Secretarias Municipais que fazem parte da Administração Geral e da Administração Específica.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Mariano Moro, constitui-se em um sistema organizacional, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem ser atingidos, sempre orientadas para o alcance da efetividade das ações públicas municipais.

Art. 3º - As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades e para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Toda e qualquer atividade do Poder Executivo será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade;
- V - Eficiência;



CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mariano Moro e os serviços municipais de competência do Executivo Municipal, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Executivo Municipal

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Assessoria Jurídica
- Junta Militar
- Sistema de Controle Interno
- Ouvidoria
- Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Departamento de Planejamento, Projetos, Gestão de Convênios e Contratos de Repasses
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Licitações e Contratos
- Almoxarifado

III - Secretaria Municipal da Fazenda

- Departamento de Contabilidade
- Departamento de Tesouraria e Tributos

IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais

- Departamento Municipal de Trânsito
- Departamento Municipal de Habitação e Saneamento
- Departamento de Infraestrutura Rural

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

- Departamento de Cultura e Juventude
- Departamento de Esportes



- Departamento de Turismo

VII – Secretaria Municipal de Saúde

- Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin

- Unidade Básica de Saúde Arduíno Pedro Parise

- Centro de Especialidades Arnaldo Lotti

- Departamento de Vigilância Sanitária

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

- Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Pesca e Aquicultura

- Departamento de Desenvolvimento Econômico

- Departamento da Juventude

Parágrafo único - Integram, ainda, a estrutura administrativa do Município, para fins de cooperação, controle e aconselhamento, com atuação junto aos Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, os seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho Municipal De Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação - CACS-FUNDEB

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES;

VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

IX - Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

XI – Conselho Municipal do Idoso - CMI;



- XII - Conselho Tutelar – CT;
- XII – Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- XIV – Conselho Municipal de Desporto;
- XV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- XVI– Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- XVII– Conselho Municipal da Cidade e de Saneamento Básico;
- XVIII – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I - O Executivo Municipal

Art. 6º. - O Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito) é o órgão que compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito e tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, e outras afins:

- I - organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;
- II - preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar o preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
- III - organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
- IV - organizar o serviço de audiências públicas;
- V - receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII - funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;
- VIII - articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;



IX – a Junta de Serviço Militar do município é órgão integrante do Executivo Municipal;

X - A Ouvidoria Geral do Município é órgão integrante do Executivo Municipal disciplinado por legislação própria, e, é o órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

XI – Acompanhar e gerir o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mariano Moro, mediante atuação conjunta com o poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas

Paragrafo Primeiro: À Assessoria Jurídica do Município, compete:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;

IV - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

V - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

IX - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – Compete ao Sistema de Controle Interno:



O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) da execução da folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;



h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Parágrafo Terceiro - O Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito será dirigido por um coordenador e contará com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções.

Seção II - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 7º. - À **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** compete:

I - Coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

- a) Elaboração, revisão e implementação de instrumentos legais que estruturam a administração pública, tais como: projetos de lei, leis municipais, decretos municipais, processos licitatórios, portarias, convênios e contratos;
- b) Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- c) Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;
- d) Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;
- e) Administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;



f) Coordenar a execução das atividades pertinentes ao Setor de Controle de Processamento de Dados, o que envolve:

- Promover o aperfeiçoamento e integração dos funcionários com a informática;
- Gerenciar os contratos de prestação de serviços relacionados às atividades de tecnologia da informação;
- Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componente;
- Implantar normas de segurança aos sistemas informatizados;
- Administrar as redes de intranet e internet;

g - Elaborar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades administrativas, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

h - Apoiar os órgãos estaduais e federais no desenvolvimento de ações de segurança pública;

i - Planejar, coordenar e executar ações de Defesa Civil em nível municipal;

j - Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas a geração de emprego e renda, facilitando a recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho e principalmente propiciando aos desempregados alternativas de ocupação e renda;

l - Apoiar e estimular o desenvolvimento e a organização das entidades e comunidades que integram o Município;

m - Apoiar e manter o programa de estágios profissionalizantes;

n - Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares; o - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda do patrimônio público que esteja sob sua coordenação;

p - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

q - Exercer outras atividades correlatas;

r – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

II - O Departamento de Planejamento, Projetos, Gestão de Convênios e Contratos de Repasses é órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, e compete



- a) Operacionalizar o processo de captação de recursos através da realização de contratos de convênios;
- b) Atuar na captação e operacionalização interna de emendas parlamentares;
- c) Gerir o sistema de senhas dos portais de convênios e contratos;
- d) Monitorar a execução de convênios e contratos de repasses;
- e) Prestar assistência técnica necessária a outros órgãos do Município na elaboração de projetos junto a órgãos e instituições nacionais;
- f) Acompanhar, junto aos órgãos repassadores de recursos, o andamento dos processos que irão dar origem aos convênios e contratos de financiamento e de repasses;
- g) Providenciar e encaminhar a documentação necessária para liberação dos recursos dos contratos e convênios, incluindo a obtenção de assinaturas das autoridades pertinentes;
- h) Alimentar o portal de convênios, monitorando prazos e o cumprimento de metas dos contratos e convênios, atuando junto a órgãos envolvidos para eventuais ações de correção, de prorrogação ou de encerramento do termo;
- i) Acompanhar os portais e editais relativos a Acordos, Termos de Fomento e de Colaboração, buscando identificar fontes de recursos;
- j) Acompanhar e orientar os órgãos da Administração Municipal sobre todas as fases que envolvem os convênios;
- k) Acompanhar o enquadramento dos convênios e suas contrapartidas junto ao orçamento e as ações previstas nos Planos Plurianuais;
- l) Acompanhar os portais e editais para celebração de contratos de repasse ou financiamento; m) Atuar, juntamente com demais órgãos envolvidos, no processo de contratação, incluindo análises e formulação de projetos de lei a serem levados à apreciação da Câmara Municipal; n) Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos dos contratos;
- o) Atuar no acompanhamento da execução dos contratos, junto aos órgãos municipais responsáveis pelas ações;

II – Departamento de Recursos Humanos - Coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, o que envolve:

- a) Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- b) Promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;



- c) Aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- d) Efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; e) Promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- f) Administrar o Sistema Classificado de Cargos;
- g) Manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município;
- h) Desenvolver e implementar as ações de saúde ocupacional, de segurança do trabalho, de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;

III – ao Setor de Licitações e Contratos e Almoxarifado compete administrar e controlar a execução das atividades pertinentes ao Setor de Licitações, coordenando a elaboração e tramitação dos processos licitatórios que envolvem a administração municipal, elaborar contratos administrativos entre outras atividades afins a seguir descritas:

- Coordenar a execução das atividades pertinentes ao Setor de Controle de Compras, Almoxarifado e Patrimônio,
- Administrar e controlar todo processo de compras, sistematizando e organizando o setor, o qual centralizará todas as aquisições da administração municipal;
- Administrar, controlar e sistematizar o almoxarifado, normatizando a realização das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e o controle de materiais;
- Administrar e formalizar todos os atos relativos à aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- Sistematizar, orientar e estabelecer normas com vista à política de uso e conservação dos bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos;
- Conferir e escriturar todos os bens patrimoniais.

Seção III - A Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 8º. - À **Secretaria Municipal da Fazenda** compete:

I – Departamento de Contabilidade executa atividades inerentes a área contábil, compreendendo:



- a) Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
 - b) Gerenciar o orçamento do Município, promovendo alterações quando necessário;
 - c) Examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do Município;
 - d) Planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de crédito;
 - e) Elaborar as prestações de contas para o Sistema do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado;
 - f) Controlar e auxiliar nas prestações de contas dos recursos vinculados;
 - g) Executar a escrituração contábil, promovendo os lançamentos contábeis da receita e da despesa;
 - h) Emitir notas de empenhos e efetuar a liquidação da despesa empenhada;
 - i) Elaborar as demonstrações contábeis;
 - j) Efetuar a conciliação bancária;
 - k) Disponibilizar em tempo real informações sobre a execução orçamentária e financeira;
- III - Executar atividades inerentes a área financeira, compreendendo:
- a) Controlar toda a movimentação de recursos, o saldo bancário e de caixa, supervisionando o fluxo de caixa;
 - b) Executar o lançamento da arrecadação de transferências constitucionais e legais;
 - c) Efetuar pagamentos de todos os débitos do Município aos seus respectivos credores, mediante meios eletrônicos ou manuais, conforme o caso;
 - d) Encaminhar boletins e relatórios aos órgãos competentes, conforme normas vigentes;
 - e - Orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias;

II - Departamento de Tesouraria e Tributos executa atividades inerentes a área de arrecadação, escrituração, execução da receita compreendendo:

- a) Efetuar os lançamentos dos tributos;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial



Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;

- c) Inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
- d) Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- e) Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- f) Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- g) Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
- h) Julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- i) Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- j) Executar inspeções periódicas, levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;
- k) Controlar e manter atualizado o montante da dívida ativa do Município;
- l) Efetuar a cobrança da dívida ativa, tomando as medidas previstas em Lei;
- m) Emitir CDA - Certidão de Dívida Ativa - para execução dos créditos tributários;
- n) Fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades, de acordo com a legislação pertinente;
- o) Promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, visando o expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, ou o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;



p) Efetuar a digitação de notas fiscais de produtores rurais e análise das guias informativas,

para otimizar o resultado na participação do retorno de ICMS;

q - a tesouraria tem a responsabilidade pela arrecadação e pagamento;

r- ouvida a Secretaria Municipal de Obras, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;

s - informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

t - elaborar relatório anual de suas atividades;

u - exercer outras atividades correlatas.

v – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria.

Seção IV - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura Rural

Art. 9º. - À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura Rural compete:

À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais compete:

a - Coordenar e executar obras de infraestrutura;

b - Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura existente;

c - Executar obras em vias públicas, incluindo manutenção e operação tapa buraco;

d - Supervisionar a operacionalização e produção da usina de britagem Municipal;

e - Executar redes de drenagem pluvial;

f - Executar a limpeza e conservação de caixas de drenagem de águas pluviais;

g - Executar a limpeza vias públicas, parques, praças e jardins, bem como supervisionar serviços de terceirizados;

h - Supervisionar e manter o sistema de iluminação pública;

i - Executar a manutenção da frota de veículos da Secretaria, compreendendo serviços de



mecânica, borracharia, lavagem e lubrificação, abastecimento, eletricidade, chapeação, pintura e solda;

j - Lançar em sistema de estoque e de frotas todas as movimentações diárias pertinentes ao

Almoxarifado Central e a Frota Municipal;

l - Executar e coordenar serviços de zeladoria junto as Unidades Distritais;

m - Apoiar o abastecimento de água urbano;

II – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito

a – Administrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que é órgão integrante do Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, disciplinado e estruturado por legislação própria;

b - Exercer as atividades previstas para o órgão municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

c - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

d - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

e - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

s - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

t - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

u - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda do patrimônio público que esteja sob sua coordenação;

III - Compete ao Departamento de Habitação e Saneamento:

a – organizar os processos de aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

b – promover e participar de projetos e programas que visem a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



c – estabelecer, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e municipais a urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

d – planejar, acompanhar e executar os serviços de implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

e – organizar os processos de aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, bem como auxiliar na construção de moradias caracterizadas como de vulnerabilidade social deliberadas pelo Conselho-Gestor do FHIS;

f – planejar, projetar e regulamentar a recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas, e ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

g – desenvolver, implantar e manter banco de dados para a elaboração do diagnóstico local das demandas de habitação de interesse social e da política municipal de habitação de interesse social;

h – planejar, executar serviços de outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

i - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV - Compete ao Departamento de Infraestrutura Rural atuar no desenvolvimento rural sustentável com a melhoria de infraestrutura, como estradas rurais, infraestrutura de produção, que compete:

I - executar e fiscalizar a construção e a conservação das estradas do Município e planejar junto à administração a facilitação da construção e a melhoria da infraestrutura rural, inclusive para facilitação da colheita agrícola e escoamento da produção, transporte e melhoria das áreas nas instalações de armazenamento e estradas internas das propriedades;

II - executar obras de construção e manutenção da infraestrutura de pontes e bueiros localizados na zona rural;

III - construir e readequar estradas vicinais, pontes, estruturas de armazenamento e comercialização, sistema de abastecimento de água em comunidades rurais; outras edificações rurais;

IV - desenvolver ações na área de infraestrutura rural, com o mapeamento e sinalização das rodovias municipais;



V - promover a construção, a pavimentação e a conservação de estradas e caminhos Municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais;

VI - elaborar, executar ou contratar os projetos de obras viárias no interior do Município, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Seção V - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Art. 10º. - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete;

I - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais da rede municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III - baixar normas complementares para a rede municipal de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI - matricular todos os educandos no ensino fundamental, respeitando as normas e diretrizes da legislação vigente;

VII - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VIII - realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

IX - integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

X - estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XI - estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;



XII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XIII - zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no que couber;

XIV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação.

XV – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria;

XVI – administrar os serviços de transporte escolar;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Cultura e Juventude:

I - operar as políticas públicas locais na área da cultura;

II - coordenar, dirigir as atividades junto a Casa de Memória e Cultura do município;

III - planejar e realizar ações culturais promovendo a cultura e o desenvolvimento;

IV- divulgar as origens de nossa cultura, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico-educativo-cultural da sociedade;

V- desenvolver meios de garantir os serviços, elaborando projetos, planos e ações que permitem o aprimoramento que contempla o desenvolvimento da cultura;

VI - zelar pelo patrimônio, cultura e memória do município, bem como zelar e cuidar dos acervos do Museu e Biblioteca Pública Municipal;

VII - coordenar as atividades de tombamento de prédios ou similares do Município na preservação do patrimônio histórico;

VIII - coordenar as atividades dos Grupos Folclóricos e Culturais municipais locais;

IX - contribuir para o desempenho das funções da Casa de Memória e Cultura na execução de ações de resgate cultural da história do município e na promoção social e outras atividades afins.

X - promover, estimular e garantir a participação dos jovens para estabelecer uma conexão com este público priorizando o desenvolvimento saudável dos jovens por meio da implementação de ações de fortalecimento e de qualificação que garantam o acesso desses às principais políticas públicas de juventude.

Parágrafo Segundo: Compete ao Departamento de Esportes:



I - Assessorar, coordenar, dirigir e orientar as atividades ligadas ao esporte amador, no planejamento de atividades, projetos e programas que visem estimular o esporte amador na comunidade local nas mais variadas faixas etárias, coordenar as atividades do Departamento de Esportes Amador, visando a promoção das práticas desportivas e de integração;

II - promover e coordenar a realização de campeonatos nas diversas modalidades esportivas, a nível distrital, municipal, intermunicipal e regional;

III - incentivar a participação de equipes e atletas do município em competições esportivas municipais, regionais e estaduais.

IV - coordenar as atividades relacionadas com as Escolas Esportivas de Base, promovendo práticas desportivas formais e não formais, incentivando, prioritariamente, o desporto educacional;

V - coordenar e planejar a execução de atividades físicas e desportivas com os grupos da terceira idade, com a comunidade escolar, com jovens e adultos, avaliar os resultados das atividades, propor a criação de novos programas e atividades na busca de estimular a prática de exercícios e atividades físicas especialmente para o público jovem e da terceira idade, visando proporcionar a população a compreensão da cidadania com a participação social, da solidariedade, do desenvolvimento, da confiança nas capacidades físicas, motoras, afetivas, cognitivas, éticas e de interrelação pessoal;

VI - coordenar e acompanhar a execução dos diversos programas que envolvem a atividade física que não seja em caráter profissional, e demais atividades correlatas.

Parágrafo Terceiro: Departamento de Turismo compete:

I – o planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas ao turismo, visando o desenvolvimento efetivo, destes segmentos, valorizando e difundindo as manifestações turísticas do município;

II – a realização de eventos como shows, concursos, festivais, e outras promoções ligadas à divulgação do município, propiciando à participação de todo o povo de Mariano Moro, comunidades regionais e estaduais;

III – a execução de estudos e a viabilização de projetos turísticos que tenham como finalidade a promoção econômica do município;

IV – o incentivo, orientação e formação do público envolvido com o turismo divulgando e estimulando o pensamento, a arte e o saber local;

V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para o turismo no município, através de adequadas políticas de incentivo a este setor;



VI – a organização e execução de planos, programas e eventos, em conjunto com outras Secretarias que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

VII – propor projetos de investimentos, que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

VIII – dotar o Município de condições técnicas e organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade turística;

IX – descentralizar as ações de planejamento turístico, de forma a capacitar as comunidades, especialmente as que margeiam o lago da UHI, para elaborarem seus planos de desenvolvimento;

X – conscientizar a sociedade de Mariano Moro para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico e de preservação de seu patrimônio natural e cultural;

XI – prover meios para um turismo sustentável, visando o cumprimento irrestrito da legislação ambiental;

XII – promover cursos de turismo para formar profissionais com visão interdisciplinar para atuarem no planejamento turístico e executar campanhas que visem a divulgação da oferta turística, bem como promover campanhas educativas e esclarecimentos, afim de criar hábito de hospitalidade na comunidade e de conscientização da população em geral e as entidades públicas e privadas, preservando e protegendo os recursos naturais;

XIII – participar das atividades dos Conselhos de Turismo Regional (AMAU) e da Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem Ita (AMULBI);

XIV – a organização e administração dos serviços municipais de feiras livres, feira do produtor e demais formas de exposição e venda de produtos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura;

XV - organizar e editar o calendário de eventos, programar e divulgar eventos e outros;

XVI - elaborar juntamente com o Poder Público programas de controle de qualidade que garantam um padrão razoável para as instalações turísticas, atendimento aos turistas;

XVII – Outras competências afins.

Seção VI - A Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11º. - À Secretaria Municipal de Saúde compete:



I - Elaborar e implantar ações de políticas públicas na área de saúde no Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção à saúde, de acordo com o preconizado no SUS e conforme a realidade social, cultural e econômica do Município;

II - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

III - Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

IV - Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas a melhor realização dos seus objetivos;

V - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

VI - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS com sua direção estadual;

VII - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Gerir contratos e convênios com órgãos públicos e entidades prestadoras de serviços

privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

IX - Fiscalizar os serviços privados de saúde;

X - Manter e desenvolver ações de:

a) Vigilância epidemiológica;

b) Vigilância sanitária;

c) Alimentação e nutrição;

d) Assistência farmacêutica;

e) Saúde da família;

f) Saúde bucal;

g) Saúde preventiva e imunizações;

h) Saúde do trabalhador;

i) Saúde na Escola;

XI - Incentivar e coordenar a política de formação e capacitação de profissionais de saúde, vinculados ao Município, na área de atenção básica;

XII - Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados pela Secretaria;



XIII - Zelar pela gestão documental institucional da secretaria;

XIV - Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho;

XV - Propor estratégias e coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

XVI - Investigar, monitorar, notificar e analisar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

XVII - Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislação vigentes;

XVIII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XIX - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda do patrimônio público que esteja sob sua coordenação;

XX - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde é composta e é responsável pelas seguintes áreas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo;

a) Setor Administrativo;

a.1) Divisão de Serviços Administrativos;

• Expedição de Atos Administrativos;

• Zeladoria Limpeza e Higiene;

a.2) Divisão do Sistema de Transporte Oficial;

• Serviços de Apoio ao Transporte;

III - Diretor Geral de UBS;

a) Setor de Controle das Ações da Saúde;

a.1) Divisão de Programas de Saúde;

• Serviços de Atendimento e Assessoramento;



- Estratégia Saúde da Família (E.S.F.)

a.2) Divisão de Coordenação de UBS;

- Unidade Básica de Saúde;
- Serviços Médicos;
- Serviços Odontológicos;
- Serviços de Fisioterapia;
- Serviços de Fonoaudiologia;
- Distribuição de Medicamentos;
- Serviços de Atendimento Psicológico;
- Serviços de Apoio;

a.3) Divisão de Vigilância em Saúde;

- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Imunizações;

IV – Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin

V - Conselho Municipal De Saúde;

Seção VII - A Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 13º. - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Garantir a efetivação dos princípios da Política Pública de Assistência Social através dos seguintes princípios:

a) Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

b) Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o [art. 35, da Lei Federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;



c) Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

e) Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

f) Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

g) Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

h) Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

i) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

j) Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

k) Promover ações e atividades de preparação para mercado de trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana que busquem a superação das vulnerabilidades socioeconômicas;

II - Garantir que a gestão das ações na área de assistência social seja organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência

Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas

normas gerais e coordenação são de competência da União;

III - Atender os municípios através do Sistema Único de Assistência Social, dentro das seguintes proteções de atendimento:

a) Proteção social básica: garantir através do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir e atender famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoa idosa com ações particularizadas ou em grupos que promovam integração, socialização, desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

b) Proteção social especial: garantir através do conjunto de serviços, programas e projetos



que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

IV - Considerando que o Município está habilitado para Proteção Social Básica, as demandas inerentes a Proteção Social Especial devem ser atendidas pela rede municipal ou através de

convênios com instituições especializadas na região;

V - Ofertar através da proteção social especial os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) Proteção social especial de média complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

b) Proteção social especial de alta complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

VI - Os serviços de proteção especial devem ser atendidos pela rede municipal ou através de

convênios com instituições especializadas na região;

VII - Garantir que as instalações do CRAS sejam compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência, bem como apresentar e qualificar as equipes de referência prevista na NOB/RH/SUAS;



VIII - Promover o diagnóstico sócio territorial e com os dados de Vigilância Sócio assistencial servirão para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial;

IX - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

X - Elaborar a peça orçamentária de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e outros fatores a serem considerados;

XI - Oportunizar capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XII - Criar os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XIII - Criar os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XIV - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei;

XV - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XVI - Conceder benefícios eventuais que são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XVII - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhando e avaliando os impactos e o desempenho dos serviços e programas executados;

XVIII - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão aplicados em:



- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

XX - Garantir estrutura e recursos aos Conselhos Municipais ligados a Secretaria de Assistência Social (assistência social, criança e adolescente, idoso e habitação) contando com representatividades da sociedade civil e governamental, bem como apoiar a realização das Conferências Municipais com suporte financeiro para os delegados da Conferência;

XXI - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda do patrimônio público que esteja sob sua coordenação;

XXII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VII - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Art. 14º. - **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Departamento de Pesca e Aquicultura, Departamento de Meio Ambiente e Departamento de Desenvolvimento Econômico) compete:**

I – Construir, orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário do Município;

III - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira e agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;



V - orientar a localização e licenciar a instalação de unidades agroindustriais, obedecendo as delimitações e respeitado o interesse público;

VI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;

VII - licenciar e controlar o comércio transitório;

VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

XII – planejar e executar os serviços de abastecimento de água potável;

XIII – propiciar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Viveiro Municipal;

XIV – incentivar projetos de execução e expansão de eletrificação rural;

XV – promover a assistência técnica e financeira aos pequenos produtores rurais;

XVI – incentivar a implantação de agroindústrias no município;

XVII – responsabilizar-se pela frota de veículos e equipamentos designados à Secretaria;

XVIII – Construir, coordenar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Pesca e Aqüicultura:

I – construir políticas públicas para o aumento da renda média do produtor/pescador;

II - modernizar a cadeia produtiva da aqüicultura e da pesca;

III - incentivar a geração de empregos, diretos e indiretos, nos setores da aqüicultura e da pesca;

IV - construção participativa das medidas de ordem legal, envolvendo os setores da aqüicultura e da pesca e as comunidades atingidas, considerando as peculiaridades, culturas e características específicas destes;



V - Integração, sinergia e convergência das políticas públicas de apoio à aqüicultura e à pesca familiares;

VI - Assegurar a sustentabilidade da atividade de aqüicultura e pesca;

VII - Políticas de crédito e extensão pesqueira estruturadas e acessíveis para os setores da aqüicultura e pesca;

VIII - Realizar programas de parceria entre estados, municípios e órgãos responsáveis pela fiscalização da legislação sanitária, tributária, ambiental e trabalhista em todas as dimensões do desenvolvimento, incentivando a participação das comunidades aqüícolas e pesqueiras;

IX - Ampliar a disponibilidade de linhas de crédito para os pescadores artesanais; estimular em conjunto com os órgãos competentes a criação de reservas extrativistas e/ou unidades de conservação; incentivar o estudo de mais espécies de peixes, no sentido de estabelecer o defeso de outras espécies e conseqüentemente viabilizar o recebimento do seguro desemprego pelo pescador e estimular a fiscalização conjunta entre os órgãos ambientais e as comunidades pesqueiras;

X - Viabilização de recursos federais junto aos Ministérios visando a disponibilidade de investimentos na atividade pesqueira na Bacia do Alto Uruguai.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Departamento Municipal de Meio Ambiente:**

I - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;

II - promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;

III - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;

IV - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;



- VII - proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;
- VIII - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
- IX - proteger as fontes e mananciais de águas;
- X - controlar processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;
- XI - desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas oportunas à criação e manutenção do meio ambiente saudável;
- XII - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município.
- XIII - colaborar com a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e com a companhia concessionária de serviços públicos na área de saneamento na elaboração e execução de planos e medidas que visam o controle da poluição causada por esgotos sanitários.
- XIV - planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município.
- XV - promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população.
- XVI - coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente.
- XVII - exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração.
- XVIII - estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental.
- XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental.
- XX - exigir, na forma da Lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para a instalação, ampliação e estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o uso do gás natural e do biogás para fins automotivos.



XXI - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente.

XXII - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental.

XXIII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental.

XXIV - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

XXV - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

XXVI - Participação comunitária;

XXVII - Promoção da saúde pública e ambiental;

XXVIII - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

XXIX - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

XXX - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

XXXI - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

XXXII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

XXXIII - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **Departamento de Desenvolvimento Econômico**:

I - propor, orientar, coordenar, assessorar e acompanhar medidas que visem melhorar o desenvolvimento econômico com novos projetos e programas que possam ser de interesse da população, como aquelas que objetivam servir como fonte de emprego e renda e na melhora na qualidade de vida da população;

II - o planejamento, proposição, coordenação e a execução de políticas e ações voltadas para o esclarecimento, apoio e incentivo ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, visando promover o desenvolvimento destes setores;

III – a realização de levantamentos, estudos e projetos sobre as atividades referentes à indústria, comércio e serviços voltados ao desenvolvimento econômico do município;



IV – a articulação com entidades públicas federais, estaduais e privadas, para a realização de convênios, contratos e projetos, visando novos investimentos, comercialização de produtos e a divulgação de técnicas de produção e de controle da qualidade;

V – o incentivo e orientação à formação de Associações, Cooperativas e outras formas de organização, voltadas à indústria, comércio e serviços;

V – efetuar contratos e atrair novos investimentos para a indústria, comércio e serviços no município, através de adequadas políticas de incentivo a estes setores;

VI – estimular a diversificação da indústria, comércio e serviços, visando oferecer as mais diversas alternativas de investimentos à população e o desenvolvimento equilibrado da economia local;

VII – a organização e realização de exposições, feiras, congressos e outras promoções ligadas à indústria, comércio, visando divulgar os produtos do Município, bem como, atrair empresas de outros locais, interessadas em expor seus produtos;

VIII – o desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições de ensino, associações de classe, para treinamento técnico-gerencial de micro e pequenos empresários do Município;

IX – a organização e manutenção de um cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais, visando a obtenção de dados atualizados para a tomada de decisão a nível Municipal;

X – a manutenção de intercâmbio com entidades e empresas nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais do Município;

XI – o estímulo a relocação e instalação de novas empresas locais e de outro Município, Estado ou País, visando à geração de novos empregos;

XII – dar apoio e incentivo ao comércio local, para seu fortalecimento, dinamização e incremento da competitividade, frente a produtos de mercados da região, estado e de outros locais do país e do exterior.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 03 DIAS DO MÊS JULHO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3027/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 3027/2025, dispõe sobre a nova estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da nova dinâmica da Administração Pública Municipal, onde devido ao acréscimo dos serviços designados ao Município, novas atribuições são exigidas, além do que se trata de uma atualização à nova realidade.

Nosso intuito com esta adequação é acompanhar a dinâmica do desenvolvimento social, que recomenda cada vez mais a agilidade do Poder Público para suprir as necessidades da população.

Por este motivo, para melhor atender as necessidades da população, apresenta-se este projeto que reestrutura a atual estrutura da administração municipal, objetivando a adequação dos serviços públicos à realidade municipal no que se refere as áreas de atuação das atividades que são precípuas da administração pública.

Estamos propondo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, se consista em uma estrutura própria, trabalhando fortemente para, em caráter prioritário, qualificar ainda mais todos os acessos no meio rural de nosso Município, compreendendo a manutenção de excelência das estradas públicas vicinais, bem como as estradas e acessos nos interiores das propriedades.

E, em sendo necessário a medida proposta ao Poder Legislativo, esperamos que essa Colenda Câmara o examine e o aprove na conquista da melhoria do interesse público.

Aproveitando a oportunidade para renovar aos senhores vereadores o meu protesto de renovada consideração e estima.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal